

**LEI N.º 10.109, DE 23/09/77      D.O. 26/09/77**

**Dá nova redação ao dispositivo  
que indica e adota outras  
providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - O item XV do art. 2.º da [Lei n.º 9.990, de 05 de dezembro de 1975](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - 15 (quinze) cargos de Oficial de Justiça, Padrão TJ-5, na Comarca de Fortaleza".

Parágrafo Único - Os servidores de que trata este artigo, se já nomeados, farão apostilar na Secretaria do Tribunal de Justiça os respectivos títulos enquadrando-os no novo padrão.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias, as quais serão suplementadas no caso de insuficiência de recursos.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, aos 23 de setembro de 1977.

**ADAUTO BEZERRA**  
**Hugo Gouveia**